

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 189/2022

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO LOJAS NºS 141, 142 E 143, COM ÁREA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 103 M², QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E, DO OUTRO LADO **SHOPPING PRÊMIO SOCORRO LTDA.**, NA FORMA ABAIXO.

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-02, com sede na Rua Campo do Brito, nº 331, nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e pela Diretora Comercial Financeiro **Fabiola Julisse mendes Medeiros**, brasileira, divorciada, advogada, CPF/MF nº 976.047.124-68, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Aracaju/SE, do outro lado o **SHOPPING PRÊMIO SOCORRO LTDA.**, com sede na Cidade de Nossa Senhora do Socorro – SE, na Av. Coletora A, S/N, Sala A Administração, Bairro Conjunto Marcos Freire I, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 11.247.725/0001-03, neste ato representado pelo Diretor-Geral **Luiz Augusto Duarte**, brasileiro, casado, empresário, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade, formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a Locação de um imóvel, especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 20/12/2022 pelo Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo E-Doc nº 19768/2022.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta contratação decorre do processo de **Dispensa de Licitação**, tombado sob nº **077/2022**, nos termos e condições do Parecer Jurídico nº 501/2022, cujo resultado foi homologado em data de 26/12/2022 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no [www.-deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br), pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e pela Lei 8245/1991.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Locação das lojas nºs 141,142 e 143 com área total de aproximadamente 103 m², doravante denominada apenas **LOJA**, localizada no Piso de lojas do **SHOPPING PRÊMIO**

SOCORRO LTDA., situado na Av. Coletora A, S/N, Bairro Conjunto Marcos Freire I, Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATIVIDADE COMERCIAL A SER EXERCIDA NA LOJA

2.1 - Prestação de Serviço Público – Atendimento Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TÍTULO DE ESTABELECIMENTO/NOME FANTASIA A SER UTILIZADO NA LOJA.

3.1- DESO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO

4.1- A presente locação vigorará pelo prazo de **12 (doze meses)**, podendo ser prorrogado, em prazos iguais e sucessivos, limitando a 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO ALUGUEL MENSAL

5.1- Na data de vencimento estipulado na Cláusula Sexta, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor de **R\$ 19.055,42** (dezenove mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), mediante boleto bancário, totalizando o valor global de **R\$ 228.665,04** (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO VENCIMENTO DO ALUGUEL MENSAL

6.1- Dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO ALUGUEL

7.1- A cada 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente Contrato, com base no percentual acumulado de variação do IPCA – Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES PELO LOCATÁRIO

8.1- Dia 02 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA NONA – DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

9.1- Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas e identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que se regerá segundo o disposto nas seguintes cláusulas e condições:

a) DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO: A finalidade da presente locação é especificamente a exploração da atividade empresarial/comercial indicada no quadro resumo pelo **LOCATÁRIO** na **LOJA** locada, que deverá ser iniciada no prazo estipulado na Cláusula Oitava.

b) O LOCATÁRIO deverá utilizar nas placas, letreiros e fachada de sua **LOJA**, bem como em toda a sua publicidade e propaganda, o nome presente no **TÍTULO DE ESTABELECIMENTO/NOME FANTASIA**.

c) É vedado ao LOCATÁRIO o exercício de atividade comercial diversa da indicada no objeto do presente Contrato sem o prévio consentimento, por escrito, do **LOCADOR**, o

qual não estará obrigado a motivar a recusa de qualquer solicitação do **LOCATÁRIO** nesse sentido.

d) Ao **LOCATÁRIO** não é concedido o direito de exercer com exclusividade a atividade comercial indicada no objeto do presente contrato, sendo, por isso, permitido ao **LOCADOR** locar ou por qualquer forma alienar outra **LOJA** ou qualquer espaço do **SHOPPING PRÊMIO SOCORRO LTDA.** a terceiros que exerçam ou queiram exercer atividade idêntica ou semelhante à do **LOCATÁRIO**.

e) Sobrevindo alteração na legislação pertinente, permitindo correção de aluguel em períodos inferiores a 12 (doze) meses, a periodicidade prevista neste Contrato será, independentemente de qualquer notificação, automaticamente alterada e passará a corresponder à menor periodicidade permitida pela nova lei.

f) Findo o prazo de locação, fica desde já expressamente convencionado, como condição absolutamente essencial para sua eventual prorrogação, que os critérios de cálculo, correção e pagamento de aluguel, previstos no Contrato e, na falta de estipulação expressa, aqueles previstos no Regimento Interno do Shopping Prêmio Socorro Ltda., não poderão sofrer quaisquer modificações, ficando estabelecido que o valor do aluguel, para vigor no novo prazo contratual, será reajustado para adequá-lo ao valor de mercado, não podendo, entretanto, o percentual de reajuste ser inferior ao percentual de variação acumulada do índice de correção monetária previsto no contrato, ou, na falta de previsão, pelo percentual de variação acumulada do IPCA nos últimos 12 (doze) meses.

g) Caso o valor do aluguel venha a ser reajustado para adequar-se ao valor de mercado, deverão ser obrigatoriamente incluídos na aferição do valor da loja todos os materiais, equipamentos, instalações e benfeitorias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, tendo em vista sua automática incorporação às lojas e/ou às partes comuns do **SHOPPING PRÊMIO SOCORRO LTDA**, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

10.1- DAS DESPESAS ESPECÍFICAS: O pagamento das despesas específicas da **LOJA**, tais como as decorrentes de manutenção, limpeza do ar-condicionado e telefone, será de responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**. Os comprovantes de pagamento das referidas despesas, por serem individuais, deverão ser apresentados no último dia útil do mês à Administração do Shopping para conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

11.1- Após as respectivas datas de vencimento, os aluguéis e os encargos da locação deverão ser pagos acrescidos dos seguintes encargos moratórios: correção monetária com base no percentual acumulado de variação do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor corrigido, em caso de atraso no pagamento dos aluguéis e demais encargos da locação; e juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS E ENCARGOS LOCATÍCIOS

12.1- Os aluguéis e os encargos da locação deverão ser pagos pelo **LOCATÁRIO** na rede bancária mediante boleto a ser fornecido pelo **LOCADOR**, ou em outro local ou por outra forma determinada a critério exclusivo do **LOCADOR**.

12.2- As obrigações contratuais pagas por meio de cheque só serão consideradas satisfeitas depois da compensação do cheque pelo banco sacado. Em caso de devolução do

cheque pelo banco sacado, por qualquer motivo, incidirão sobre as obrigações correspondentes os encargos moratórios previstos neste contrato, desde as respectivas datas de vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

13.1- Necessitando a **LOJA** de quaisquer benfeitorias – necessárias, úteis ou voluptuárias, as mesmas somente serão realizadas mediante prévia autorização por escrito do **LOCADOR** por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**, o qual, todavia, não terá direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

13.2 - Consideram-se benfeitorias quaisquer alterações nas instalações e na decoração da LOJA, tendo como base a condição existente no momento da entrega.

13.3- Quando da execução das obras de benfeitorias, o **LOCATÁRIO** deverá observar o disposto no **REGIMENTO INTERNO** do **SHOPPING PRÊMIO SOCORRO LTDA.** e no **CADERNO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOJAS.**

13.4- As benfeitorias que não puderem ser removidas sem causar danos à **LOJA** serão a esta incorporada, mas não terá o **LOCATÁRIO** direito à indenização ou à retenção da **LOJA** pelas benfeitorias acrescidas à Loja. Quando possível, a remoção será realizada por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO

14.1- O **LOCADOR** manterá o Shopping segurado contra fogo, danos físicos e materiais, em seguradora de sua escolha, obrigando-se a **LOCATÁRIA** a pagar os respectivos prêmios na mesma proporção que lhe couber do rateio do condomínio sobre o total das áreas locadas do **SHOPPING PRÊMIO SOCORRO LTDA.** A contribuição ora referida será rateada entre os lojistas, já estando incluída no valor pago pelo **LOCATÁRIO** a título de **ALUGUEL MÍNIMO MENSAL.**

14.2- O **LOCATÁRIO** se obriga, ainda, a contratar o seguro dos bens de sua propriedade ou sob sua guarda, tais como estoques, mercadorias, móveis, utensílios, benfeitorias, instalações e, equipamentos da **LOJA**, inclusive vitrines, ficando ainda obrigado a contratar os seguros de lucros cessantes e responsabilidade civil por danos decorrentes da propagação de incêndio, explosão ou inundação ocorridos em sua **LOJA**, devendo exibir as respectivas apólices ao **LOCADOR** sempre que este o exigir. Os referidos seguros deverão ser contratados em companhia seguradora que for exclusivamente indicada pelo **LOCADOR.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBLOCAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1- É vedado ao **LOCATÁRIO** sublocar, ceder ou de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, definitiva ou transitoriamente, gratuita ou onerosamente, a LOJA locada ou o seu mero uso a terceiros, salvo mediante autorização por escrito do **LOCADOR.**

15.2- Também é vedado ao **LOCATÁRIO** ceder, transferir ou de qualquer forma alienar, total ou parcialmente, definitiva ou transitoriamente, gratuita ou onerosamente, a sua posição no presente contrato de locação, salvo mediante autorização por escrito do **LOCADOR.**

15.3- Considera-se cessão ou transferência a admissão, no quadro societário do **LOCATÁRIO**, de qualquer pessoa que não seja seu sócio na data de assinatura do presente Contrato.

15.4- Quando consista o **LOCADOR** na sublocação, cessão e/ou transferência da **LOJA** ou da posição contratual do **LOCATÁRIO**, este pagará a aquele uma taxa de transferência correspondente a 10 (dez) vezes o valor do "aluguel mensal mínimo " vigente à época do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RENÚNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA

16.1- O **LOCATÁRIO** expressamente renuncia ao direito de preferência à aquisição da **LOJA** locada, em caso de alienação da mesma pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

17.1- Em caso de rescisão unilateral da presente locação, por parte do **LOCATÁRIO**, antes do término do prazo contratual, o mesmo deverá pagar ao **LOCADOR** uma multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor do "**ALUGUEL MENSAL MÍNIMO** " vigente à época da rescisão.

17.2- O pagamento da multa será realizado proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 8.245/91, dada pela Lei nº 12.112/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBEDIÊNCIA ÀS REGRAS DE FUNCIONAMENTO E CONDOTA

18.1- O **LOCATÁRIO** declara ter pleno conhecimento das regras de funcionamento e conduta estabelecidas pelas **LOCADORAS**, a saber:

- a) é vedada a abordagem, por funcionários do **LOCATÁRIO**, de consumidores ou não, que estejam no interior do SHOPPING PRÊMIO. Entende-se por abordagem, para fins aqui expressos, o contato pessoal e/ou chamamento oral, de qualquer natureza;
- b) é vedada a permanência de funcionários do **LOCATÁRIO** fora do espaço reservado à **LOJA** conforme limite estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL

19.1- Infringindo o **LOCATÁRIO** qualquer obrigação prevista neste Contrato, no **REGIMENTO INTERNO** ou no **CADERNO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOJAS**, dará causa à rescisão da locação pelo **LOCADOR** e ficará sujeito a uma multa correspondente a 06 (seis) vezes o valor do "aluguel mensal mínimo" vigente à época da infração, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

20.1- Obriga-se o **LOCATÁRIO** a obedecer às disposições dos seguintes documentos, que integram o presente Contrato como se nele estivessem transcritos, de cujo teor o **LOCATÁRIO** declara ter pleno conhecimento:

- a) REGIMENTO INTERNO DO SHOPPING PRÊMIO SOCORRO LTDA.
- b) ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING PRÊMIO SOCORRO LTDA.

20.2- Todos os avisos e notificações extrajudiciais, bem como as citações e intimações judiciais, quando dirigidas ao **LOCADOR**, deverão ser entregues no endereço constante deste contrato, e, quando dirigidas ao **LOCATÁRIO**, no endereço da **LOJA** objeto desta locação, obrigando-se cada parte a comunicar por escrito à outra qualquer mudança de endereço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE como o único competente para processar e julgar qualquer causa relacionada ao presente contrato.

21.2- E por serem as disposições acima resultantes da verdadeira vontade das partes, firmam elas o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas, para que produza, em juízo ou fora dele, os efeitos legais.

Aracaju /SE, 28 de dezembro de 2022.

LOCADOR

SHOPPING PRÊMIO SOCORRO LTDA**LOCATÁRIO**

DIRETOR PRESIDENTE – DESO

DIRETORA COMERCIAL FINANCEIRO - DESO

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO – DESO**TESTEMUNHAS:**

1. _____

2. _____

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: L2SM-OA9D-LY2T-NXU8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/12/2022 é(são) :

- Carlos Fernandes de Melo Neto - 29/12/2022 08:47:58
- Fabiola Julisse Mendes Medeiros - 28/12/2022 12:27:48
- Leonardo Araujo Vasconcelos - 28/12/2022 11:37:13



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 464680 / 2022

Inscrição Estadual: 271324414

Razão Social: SHOPPING PREMIO SOCORRO LTDA

CNPJ: 11247725000103

Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA

Atividade Econômica: ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS

Endereço: RUA AV COLETORA A / SHOPING PREMIO ADMINISTRACAO , CJ MARCOS FREIRE I - NOSSA SENHORA DO SOCORRO CEP: 49160000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **01/12/2022** , **válida até 31/12/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20221201DQUUL4



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SETOR DE TRIBUTOS

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N - CENTRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº *****, e com base na legislação em vigor, que o imóvel mencionado abaixo, está quite com a Fazenda Municipal até 05/12/2022.

Contribuinte: SHOPPING PRÊMIO SOCORRO LTDA	Inscrição Imobiliária 01.08.1135.100.001
Localização: AVN COLETORA A, S/N, , MARCOS FREIRE LOTEAMENTO: SEM LOTEAMENTO	Sequencial 354105
Natureza: PREDIAL	Referência Loteamento SALA A ADM
CNPJ/CPF: 11.247.725/0001-03	
Validade: 03/02/2023	
Observações:	
 VIA INTERNET	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

Código de Verificação: 3B9BFEF75C6C90A78FFA73202273C20EAEC5A6D1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SHOPPING PREMIO SOCORRO LTDA
CNPJ: 11.247.725/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:17 do dia 04/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2022.

Código de controle da certidão: **3B04.71DD.F150.4044**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SHOPPING PREMIO SOCORRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.247.725/0001-03

Certidão nº: 21793650/2022

Expedição: 11/07/2022, às 09:26:48

Validade: 07/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SHOPPING PREMIO SOCORRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.247.725/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.247.725/0001-03

Razão

SHOPPING PREMIO SOCORRO LTDA EPP

Social:

Endereço:

AV COLETORA A SN SALA A ADMINISTRACA / MARCOS FREIRE I /
NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE / 49160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2022 a 19/01/2023

Certificação Número: 2022122100550729035951

Informação obtida em 26/12/2022 09:14:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS PÚBLICAS DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS AOS MUNICÍPIOS (Incluindo Parcela de 20,00% do FUNDEB e 1% do PASEP) Mês de Referência: JANEIRO/2023		
MUNICÍPIO	PARCELA	TOTAL
	1ª	NO MÊS
Amparo do São Francisco	46.963,86	46.963,86
Aquidabã	65.148,55	65.148,55
Aracaju	4.053.372,96	4.053.372,96
Araúá	52.060,85	52.060,85
Areia Branca	73.860,14	73.860,14
Barra dos Coqueiros	371.364,11	371.364,11
Boquim	83.414,47	83.414,47
Brejo Grande	63.138,18	63.138,18
Campo do Brito	59.026,07	59.026,07
Canindé do São Francisco	774.026,56	774.026,56
Canhoba	47.116,16	47.116,16
Capela	121.306,85	121.306,85
Carira	86.216,80	86.216,80
Carmópolis	83.018,49	83.018,49
Cedro de São João	50.558,15	50.558,15
Cristinápolis	93.943,51	93.943,51
Cumbe	49.106,22	49.106,22
Divina Pastora	66.448,18	66.448,18
Estância	559.018,74	559.018,74
Feira Nova	53.827,54	53.827,54
Frei Paulo	94.319,19	94.319,19
Gararu	50.781,53	50.781,53
General Maynard	55.309,93	55.309,93
Graccho Cardoso	49.888,03	49.888,03
Ilha das Flores	48.629,01	48.629,01
Indiaroba	55.827,75	55.827,75
Itabaianinha	89.709,56	89.709,56
Itabi	48.446,25	48.446,25
Itabaiana	377.760,74	377.760,74
Itaporanga D'Ajuda	219.175,21	219.175,21
Japaratuba	81.048,73	81.048,73
Japoatã	71.484,26	71.484,26
Lagarto	388.990,37	388.990,37
Laranjeiras	812.913,98	812.913,98
Macambira	49.684,96	49.684,96
Malhada dos Bois	49.126,53	49.126,53
Malhador	49.654,50	49.654,50
Marumim	107.102,29	107.102,29
Moita Bonita	53.736,16	53.736,16
Monte Alegre	61.452,72	61.452,72
Muribeca	51.065,82	51.065,82
Neópolis	83.668,30	83.668,30
Nossa Senhora Aparecida	64.620,58	64.620,58
Nossa Senhora da Glória	247.706,19	247.706,19
Nossa Senhora das Dores	96.948,91	96.948,91
Nossa Senhora de Lourdes	49.806,80	49.806,80
Nossa Senhora do Socorro	803.034,74	803.034,74
Pacatuba	81.921,92	81.921,92
Pedra Mole	46.212,51	46.212,51
Pedrinhas	51.776,56	51.776,56
Pinhão	51.157,20	51.157,20
Pirambu	60.335,85	60.335,85
Poço Redondo	81.099,50	81.099,50
Poço Verde	86.511,25	86.511,25
Porto da Folha	72.225,45	72.225,45
Propriá	179.201,38	179.201,38
Riachão do Dantas	52.609,14	52.609,14
Riachuelo	115.468,66	115.468,66
Ribeirópolis	91.669,16	91.669,16
Rosário do Catete	329.288,54	329.288,54
Salgado	58.538,71	58.538,71
Santa Luzia do Itanhý	49.065,61	49.065,61
Santa Rosa de Lima	48.040,12	48.040,12
Santana do São Francisco	47.674,60	47.674,60
Santo Amaro das Brotas	64.955,64	64.955,64
São Cristóvão	228.800,61	228.800,61
São Domingos	52.436,53	52.436,53
São Francisco de Assis	46.537,42	46.537,42
São Miguel do Aleixo	48.801,62	48.801,62
Simão Dias	149.746,45	149.746,45
Siriri	65.635,91	65.635,91
Telha	46.466,35	46.466,35
Tobias Barreto	132.272,50	132.272,50
Tomar do Geru	50.344,93	50.344,93
Umbaúba	84.206,48	84.206,48
TOTAL	13.537.830,03	13.537.830,03

Rateio em 03/01/2023

Administração

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃOAVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2022 P.E. 014/2022

Processo eletrônico: **3167/2021-COMPRAS.GOV-SEAD**
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 014/2022
Objeto: Aquisição de mobiliário
Data de Assinatura: 25/07/2022

Para fins de atendimento ao disposto no § 2º, art. 15 da Lei 8.666/93 c/c art. 24 do Decreto Estadual nº 25.728/2008, o Secretário de Estado da Administração e a Gerente de Registro de Preços da Superintendência Geral de Compras Centralizadas, torna público que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na referida ata, informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis no sítio eletrônico www.comprasnet.se.gov.br

Aracaju, 01 de dezembro de 2022.

Cristiana Ferreira de Melo
Gerente Geral do Sistema de Registro de Preços – GERSEP/SGCC

Manuel Dervival Santos Neto
Secretário de Estado da Administração

Saúde

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24573/2022
CONTRATO ESTATAL DE SERVIÇOS: 015/2020
PLANO ANUAL DE ATIVIDADES: 2023
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2020 TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, SUBSTITUIÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO ANO 2022 PELO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 2023.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CNPJ: 04.384.829/0001-96
CONTRATADA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA
CNPJ: 10.437.005/0001-30
VALOR ESTIMADO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES/ 2023: R\$ 63.572.119,35.
PARECER JURÍDICO: Nº 7563 / 2022
VIGÊNCIA DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES 2023: 1º DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023
DATA DE ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2022

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 071/2022

Processo nº: 1517/2022-DER/SE.
Participes: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE e Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT/São Cristóvão..
Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a indicação, por parte da SMTT/ SÃO CRISTÓVÃO, que tem como objetivo formalizar e estabelecer procedimentos de cooperação entre as partes acordantes de modo a propiciar a implementação e cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, viabilizando a fiscalização, gerenciamento e autuação por infração de trânsito.
Base Legal: Emenda Constitucional nº 123/2022, Lei nº 8.666/1993, Portaria Interministerial MDR/ MMFDH nº 9/2022 e Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013.

Aracaju/SE, 19 de dezembro de 2022.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

Deso

Contrato 189/2022//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: SHOPPING PRÊMIO SOCORRO LTDA//Objeto: Locação das lojas nºs 141, 142 e 143 com área total de aproximadamente 103 m², doravante denominada apenas LOJA./R\$ 228.665,04 (Valor global)/12 meses//Recurso próprio.